

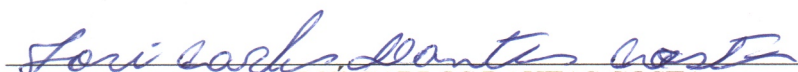


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS** – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, para exarar Parecer sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimento de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências”*.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 18 de junho de 2024.



JOSE CARLOS DANTAS COSTA
PRESIDENTE CMSJS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESPACHO

Recebi hoje.

Nomeio o Excelentíssimo Senhor Vereador **FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO**, como relator do Parecer sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024**, de autoria do Poder Executivo que *“Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimento de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências”*.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 18 de junho de 2024.


LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS
PRESIDENTE DA CFO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 02/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Ementa: *“Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimento de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências”.*

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO.

I – RELATÓRIO:

1. A proposição em tela dispõe sobre a análise ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024**, que *“Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimento de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências”*
2. Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que opinou **FAVORAVELMENTE** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2024**, oriundo do Poder Executivo Municipal.
3. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme preceitua o art. 58, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para que opinasse acerca do Projeto de lei em comento.
4. Assim, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024**, de autoria do Poder Executivo que *“Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimento de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências”* encontra-se nesta Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento as Normas Regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria.
5. É o breve relatório.

II – VOTO:

6. A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei é de competência desta Comissão, uma vez que nos moldes do art. 58, inciso III, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores, a Comissão de



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Finanças e Orçamento opinará, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente aquelas que direta ou indiretamente, acarretam responsabilidades ao erário. Vejamos:

Art. 58. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de: (...)

III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que **direta ou indiretamente, acarretam responsabilidades ao erário municipal** ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

7. Depreende-se dos autos, ainda, que a proposta segue os ditames da Lei Federal n.º 4.320/1964, em seu art. 68, que determina o seguinte:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

8. Ademais, esta Comissão verificou que, a proposta ora analisada, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da realidade financeira do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer Favorável ao Projeto de Lei n.º 012/2024.

III – CONCLUSÃO:

9. Diante do exposto, não havendo óbices, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimento de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências”*.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 24 de junho de 2024.

Francisco Sales de Medeiros Neto
FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
RELATOR

APROVADO(A)

Por unanimidade em única
discussão, na 19ª sessão ordinária
de 24 de junho de 2024
Plenário - CMSJS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2024.

LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS
PRESIDENTE

JOSENI SANTOS DE MEDEIROS
MEMBRO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REMESSA DOS AUTOS

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, encaminho o **Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimento de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências”*.

Sala das Comissões Permanentes da CMSJS, 24 de junho de 2024.

LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS
PRESIDENTE DA CFO